



0985304



08620.013568/2018-32



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO
RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002

1. INTRODUÇÃO

Trata-se do relatório de auditoria operacional realizada pela Coordenação de Avaliação e Riscos da Auditoria Interna desta Fundação no âmbito do processo do componente indígena no licenciamento ambiental, enquanto projeto-piloto da Gestão de Riscos.

2. OBJETIVO

A referida auditoria visou realizar o levantamento dos normativos, os sistemas utilizados e os procedimentos adotados pela gestão no processo de licenciamento ambiental, considerando sua definição como projeto-piloto da implementação do gerenciamento de riscos da Funai.

3. ESCOPO

Conforme Ofício nº 376/2018/Pres-Funai (0779082), processo SEI nº 08001.005915/2018-41, o processo de trabalho "Componente Indígena de licenciamento Ambiental", foi indicado para o projeto-piloto da Gestão de Riscos, tendo em vista a relevância do tema para as atividades da Funai.

Nesse sentido, a presente auditoria operacional teve por escopo o levantamento de informações acerca do processo de "componente indígena no licenciamento ambiental", delimitado à fase de concessão de licença prévia (LP), considerando a competência desta Unidade, enquanto terceira linha ou camada de defesa, de proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão.

4. TRABALHOS DE AUDITORIA

No decorrer dos trabalhos de campo foi encaminhada à DPDS a Solicitação de Auditoria nº 01/002 (0798529), assim como a equipe de auditoria participou de 14 reuniões, realizadas com as unidades envolvidas na implementação do projeto-piloto da Gestão de Riscos, quais sejam:

- Diretoria de Administração e Gestão – DAGES: Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE, responsável pela coordenação da implementação da Gestão de Riscos.
- Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS: Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - Cglic, gestora do processo do componente indígena no licenciamento ambiental na Fundação.
- Diretoria de Proteção Ambiental - DPT: Coordenação-Geral de Geoprocessamento – CGGeo; Coordenação-Geral de Identificação e Delimitação - Cgid; Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – Cgiirc, unidades responsáveis por prestar informações iniciais que impactam na continuidade do processo de licenciamento.

Identifica-se que o processo de licenciamento ambiental é sistêmico, perpassando pelas duas Diretorias finalísticas desta Fundação, assim o processo de gerenciamento de riscos possui abrangência nas três Diretorias.

Ademais, informa-se que não foram impostas restrições à realização dos trabalhos pelas unidades auditadas.

5. DESCRIÇÃO DO PROJETO-PILOTO DE GESTÃO DE RISCOS

Os processos em trâmite na organização que tratam da implantação da gestão de riscos são 08620.010643/2018-11 e 08001.005915/2018-41

A implementação do projeto-piloto iniciou-se a partir da adoção da metodologia de Gestão de Riscos do Ministério da Justiça, a qual resultou na instituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão; Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Diretor de Proteção Territorial, mediante a Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018 (0886610).

Conforme processo nº 08001.005915/2018-41, a sistemática de gestão de riscos da Funai compreende as seguintes fases e produtos:

1. Analisar Ambiente e Fixar Objetivos:

- Priorizar os processos de trabalho:

Mediante o Ofício nº 376/2018/Pres-Funai (0779082), foi indicado o processo de trabalho "Componente Indígena de licenciamento Ambiental", considerando a relevância do tema para as atividades da Funai.

- Coletar informações do processo priorizado:

Nesta fase foram produzidos o Diagrama de Escopo e Interface do processo-DEIP (0910114), a partir desta ferramenta identificam-se os normativos afetos ao processo; os sistemas necessários para consecução; as formas de entrada do processo na Funai; e os produtos gerados.

No que concerne aos meios de entrada no processo, conforme exposto no DEIP e no fluxograma (0766885), este se inicia em outro órgão licenciador, seja federal, estadual ou municipal, e posteriormente, encaminhado a Funai. Contudo, observasse pelos documentos que esta Fundação poderá ser provocada a partir de solicitação direta do empreendedor; denúncia das comunidades indígenas; requisição do Ministério Público Federal; informações de unidades locais da Funai; durante vistorias a outras obras pela CGlic; ou documentos de organizações indígenas.

Ainda, segundo o DEIP e o fluxograma, sob o foco da DPDS, o processo de licenciamento gera como produtos: manifestação conclusiva - sem componente indígena; emissão de Termo de Referência; avaliação das medidas de mitigação e compensação; análise dos estudos de impacto; avaliação do plano de trabalho; relatório de cumprimento de objeto; relatórios de conformidade; manifestação sobre as licenças prévia, de instalação e de operação; seminário de avaliação com as comunidades indígenas; relatórios de vistoria.

Nesta primeira etapa, também foi elaborado a análise SWOT (0910222), ou Matriz de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças, na qual os técnicos das unidades da DPT e DPDS descreveram os atributos referenciados, indicando os impactos do processo de licenciamento ambiental em suas unidades.

Durante as reuniões para elaboração da análise SWOT os técnicos das áreas envolvidas já identificaram riscos do processo de licenciamento.

Quanto aos produtos elaborados nesta etapa foram necessárias 8 reuniões, haja vista que conforme consta das memórias de reunião as unidades da DPT foram inseridas no decorrer dos trabalhos.

2. Identificar os Riscos do Processo Priorizado:

- Identificar os eventos de riscos; e Identificar as características dos eventos de riscos:

Na presente fase foi elaborada planilha de análise de riscos (0910255), na qual constam causa, evento e consequência dos riscos identificados, a tipologia do risco (operacional, imagem,

integridade ou legal), probabilidade de ocorrência do risco, grau de impacto para a organização e os controles instituídos para mitigação dos riscos.

3. Avaliar os Riscos:

- Mensurar a probabilidade e o impacto, e determinar o nível de risco; e Elaborar a matriz de riscos:

Consta do processo do projeto-piloto a elaboração da planilha de avaliação de riscos (0921769), a qual contém a identificação dos riscos (causa, evento, consequência, controles existentes, desenho do controle e operação do controle) e avaliação do risco (probabilidade, impacto, nível do risco).

Verifica-se, ainda, a Matriz de Risco (0910390) que foi encaminhada, por meio do Memorando nº 43/2018/CGGE/DAGES-FUNAI (0953783), ao Comitê de Governança, Riscos e Controles para deliberação quanto ao apetite ao risco do órgão, fase imprescindível para continuidade das fases subsequentes.

As fases 2 e 3 foram realizadas, concomitantes, em duas reuniões, sendo uma com a equipe de técnicos responsáveis pelo trabalho de licenciamento para elaboração, e outra com a equipe responsável pela implementação do projeto-piloto para alinhamento dos conceitos de causa, efeito e consequência.

4. Tratar os Riscos:

- Definir respostas aos riscos; e Elaborar o Plano de Implementação de Controles de Riscos:

Etapa a ser finalizado, cuja previsão de entrega dos artefatos é até 15 de dezembro corrente, consoante a Memória de Reunião 14/2018 (0964689).

5. Comunicar as Informações dos Riscos aos Interessados:

- Transmitir as informações do Plano de implementação de Controles às partes interessadas para aprovação (unidade), ciência (comitê) e gerenciamento de risco.

Ato contínuo, após finalização da fase 4 os produtos gerados serão encaminhados para conhecimento e deliberação do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

6. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O processo de licenciamento ambiental é regulado pelas seguintes legislações e documentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 225 a 231;
- Convenção nº 169 da Organização Internacional sobre povos indígenas e tribais;
- Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas;
- Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio;
- Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, dispõe sobre o Estatuto do índio;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente;
- Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012, que institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas – PNGATI.
- Portaria nº 1.900, de 1987 que estabelece diretrizes para a Cgiirc;
- Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental;
- Portaria nº 666/PRES, de 2017: arts. 135 ao 142 que tratam das atribuições da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental.
- Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental;
- Resoluções de Conselhos Estaduais de Meio Ambiente;
- Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015;

- Manual de Licenciamento Ambiental do Sebrae; e
- Fluxograma (0766885) de concessão de licença prévia.

Constata-se no sítio eletrônico da Funai que compete ao órgão a manifestação em todo e qualquer licenciamento de obras que afetam direta ou indiretamente terras e comunidades indígenas. Sendo esta requerida, normalmente, em todas as fases do processo, que compreendem:

- a) Licença Prévia (LP): refere-se aos estudos de impacto às comunidades indígenas e avaliação da viabilidade do empreendimento;
- b) Licença de Instalação (LI): refere-se à elaboração e implementação de programas voltados às comunidades indígenas, caso o empreendimento seja considerado viável; e
- c) Licença de Operação (LO): refere-se à etapa de funcionamento efetivo dos programas e sua renovação.

Observa-se, ainda, a publicação das etapas que compõem o Licenciamento Ambiental, voltado aos interessados no processo, neste caso englobam-se as comunidades indígenas e os empreendedores; cartilha de orientações às comunidades indígenas; informações quanto ao Plano Básico Ambiental – PBA que detalha os programas de mitigação e compensação para os impactos identificados.

7. CONCLUSÃO

Pelo exposto, verifica-se a previsão de finalização dos trabalhos do projeto-piloto no presente exercício, cuja previsão de entrega ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, é até 15 de dezembro corrente.

Nesse sentido, concluem-se os trabalhos de auditoria, em face dos conteúdos e produtos apresentados no projeto-piloto, sem prejuízo do acompanhamento das demais etapas necessárias para finalização do processo de implementação.

Após finalizados os trabalhos de implementação da gestão de riscos será realizada auditoria de conformidade, com vistas a avaliar os procedimentos adotados com aqueles descritos na sistemática e os controles instituídos a fim de dirimir os riscos identificados que causam maior impacto para a consecução do objeto.

Brasília, 07 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Laenya Lane Silva Vieira, Coordenador(a)**, em 07/12/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0985304** e o código CRC **B2321D31**.